



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2022

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 6/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E A PESSOA JURÍDICA MATOS E RANGEL LTDA. (PROCESSO 19.00.1300.0007128/2024-94)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, representado neste ato por sua Secretária de Administração, **JULIANE ERTHAL DE CARVALHO**, CPF nº XXX.694.029-XX, ou, nas ausências e impedimentos desta, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica **MATOS E RANGEL LTDA**, CNPJ nº 38.055.117/0001-45, estabelecida na SHN, Quadra 1, Conjunto A, Bloco D, sala 409, Edifício Fusion, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, neste ato representada por **MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO**, CPF nº XXX.844.331-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1300.0006732/2021-28 e 19.00.1300.0007128/2024-94, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 4/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade suprimir, **a partir de 1º de janeiro de 2025**, 1 (um) posto de Operador de Mídia Audiovisual, correspondente a 16,34% (dezesseis vírgula trinta e quatro por cento) do valor inicial atualizado do Contrato CNMP nº 6/2022, nos termos previstos na Cláusula Onze do instrumento original e conforme art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do Contrato CNMP nº 6/2022 passa a ser de R\$ 751.264,26 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme tabela abaixo:

Contrato CNMP nº 6/2022 – TA 5						
Descrição	Qtd.	Jornada	Unidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
Supervisor Técnico	1	8 horas	Posto	R\$ 20.248,02	R\$ 20.248,02	R\$ 242.976,24
Operador de Mídia Audiovisual	3	6 horas	Posto	R\$ 12.231,53	R\$ 36.694,59	R\$ 440.335,08
Operador de Mídia Audiovisual (sob demanda)	1000	Depende da demanda	Posto	R\$ 67,95	-	R\$ 67.952,94
Valor Total Global						R\$ 751.264,26

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 23/6/2024 e 23/6/2025, fica estimado da seguinte forma:

Impacto Financeiro - Contrato CNMP nº 6/2022 - TA 5
Período - 23/06/2024 a 23/06/2025

Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
23/06/2024 a 30/06/2024	R\$74.836,89	R\$17.461,94
01/07/2024 a 31/12/2024	R\$74.836,89	R\$449.021,31
01/01/2025 a 31/05/2025	R\$62.605,36	R\$313.026,78
01/06/2025 a 23/06/2025	R\$62.605,36	R\$47.997,44
Total		R\$827.507,47

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente instrumento o valor **negativo** de R\$ 70.535,16 (setenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente à supressão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 37.563,21 (trinta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE**

**MATOS E RANGEL
LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leonice Matos Lima Peitudo, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 16:15, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliane Erthal de Carvalho, Ordenadora de Despesa**, em 28/12/2024, às 08:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1110580** e o código CRC **BB8CC73C**.